

NOTA TÉCNICA Nº 49/2025/CSCOB/SAS-SEI

Processo nº 02501.003757/2017-96

Brasília, 26 de novembro de 2025.

Ao Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

Assunto: Cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017. Preços unitários que terão vigência no exercício 2026. Minuta de Resolução.

INTRODUÇÃO

1. A Resolução CNRH nº 192, de 19 de dezembro de 2017, estabelece procedimentos para a atualização dos preços unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União. No seu art. 4º, esta Resolução atribui à ANA:

I - verificar e dar publicidade à variação do IPCA/IBGE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a que se refere os artigos 2º e 3º desta Resolução; e

II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes, no prazo de 15 dias após a publicação do índice pelo IBGE.

2. Em termos do regimentais ^[1], compete a CSCOB/SAS:

“calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e valores definidos, pelo CNRH, para a correspondente bacia hidrográfica”.

3. Esta Nota Técnica visa dar consequência aos comandos firmados pelo CNRH, com indicação dos preços unitários que terão vigência em 2026 para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, via edição de Resolução ANA. Ela foi elaborada com a observância dos passos do ‘Processo 1: Definição de Preços Unitários - PPU - que terão vigência no exercício seguinte’, descrito na Nota Técnica nº 30/2025/CSCOB/SAS-SEI, de 24 de junho de 2025 (Processo nº 02501.005971/2025-97).

DOS PROCEDIMENTOS DE ATUALIZAÇÃO

4. O art. 2º da Resolução CNRH nº 192/17 estabelece que:

Art. 2º Os preços públicos unitários definidos para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União serão atualizados com base na variação do Índice Nacional de Preços

ao Consumidor Amplo - IPCA do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou de índice que vier a sucedê-lo, observado o disposto no artigo 3º.

...

§ 2º Para o exercício de 2018 e anos subsequentes, aplicar-se-á a variação do IPCA/IBGE ao preço público unitário vigente no interstício de 12 (doze) meses, apurado em outubro do ano anterior.

5. Depreende-se do art. 2º da Resolução CNRH nº 192/17 que os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

6. Isto só não ocorre se, nos termos do art. 3º da Resolução CNRH nº 192/17, o comitê de bacia hidrográfica submeter à aprovação do CNRH, até o dia 30 de junho de cada ano, mecanismos de adequação e atualização de valores a serem cobrados no ano subsequente.

DA VARIAÇÃO DO IPCA/IBGE

7. No dia 11 de novembro de 2025, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE informou o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do mês de outubro de 2025, equivalente a 0,09%. Como consequência, a variação acumulada deste índice nos últimos 12 meses (nov/24 a out/25) fechou em 4,68%, conforme mostrado na figura anexa a esta Nota Técnica.

DAS SITUAÇÕES POR BACIA HIDROGRÁFICA

Bacia do rio Paraíba do Sul

8. Em 16 de outubro de 2018, a Resolução CNRH nº 205 aprovou a atualização do Preço Público Unitário - PPU da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, nos termos da Deliberação CEIVAP nº 259, de 5 de abril de 2018, conforme proposto pelo Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - CEIVAP. O Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 259/2018 contém a fórmula de cálculo dos PPUs a serem aplicados até o exercício 2021.

PREÇOS PÚBLICOS UNITÁRIOS PPUS – RIOS DE DOMÍNIO DA UNIÃO DA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL							
Tipo de Uso	PPU	Unidade	Valor (R\$)				
			2017*	2018	2019	2020	2021
Captação de água Bruta	PPU _{CAP}	m³	0,0109	$PPU_{CAP2018} = PPU_{CAP2017} \times IPCA2017 = 0,0109 \times 2,7\% = 0,0112$	$PPU_{CAP2019} = PPU_{CAP2018} \times 35\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018$	$PPU_{CAP2020} = PPU_{CAP2019} \times 70\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$	$PPU_{CAP2021} = PPU_{CAP2020} \times 100\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA 2020$
Consumo de água Bruta	PPU _{CONS}	m³	0,0218	$PPU_{CONS2018} = PPU_{CONS2017} \times IPCA2017 = 0,0218 \times 2,7\% = 0,0224$	$PPU_{CONS2019} = PPU_{CONS2018} \times 35\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018$	$PPU_{CONS2020} = PPU_{CONS2019} \times 70\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$	$PPU_{CONS2021} = PPU_{CONS2020} \times 100\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA2020$
Lançamento de carga orgânica – DBO 5,20	PPU _{DBO}	kg	0,0763	$PPU_{DBO2018} = PPU_{DBO2017} \times IPCA2017 = 0,0763 \times 2,7\% = 0,0784$	$PPU_{DBO2019} = PPU_{DBO2018} \times 35\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018$	$PPU_{DBO2020} = PPU_{DBO2019} \times 70\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019$	$PPU_{DBO2021} = PPU_{DBO2020} \times 100\% \times IPCA 2017 \times IPCA 2018 \times IPCA 2019 \times IPCA2020$

* Valor base sobre o qual incidirá a atualização dos PPUs

IPCA 2017 - Valor apurado em outubro de 2017 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2018 - Valor apurado em outubro de 2018 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2019 - Valor apurado em outubro de 2019 referente aos 12 meses anteriores

IPCA 2020- Valor apurado em outubro de 2020 referente aos 12 meses anteriores

Fonte: Anexo I da Deliberação CEIVAP nº 259/2018.

9. A partir do exercício 2022, segue-se a Resolução CNRH nº 192/17. Desta forma, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

10. Em 16 de outubro de 2018, a Resolução CNRH nº 204 aprovou a atualização dos valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, nos termos da Deliberação dos Comitês PCJ nº 298/18, de 28 de junho de 2018, conforme proposto pelos Comitês PCJ.

11. Este normativo previu a atualização dos preços unitários da cobrança federal pelo uso dos recursos hídricos nas bacias PCJ para o exercício 2019, com base na variação do IPCA do período de nov/16 a out/18, a ser aplicada nos preços unitários praticados no exercício de 2016, representando uma variação de 7,38% (conforme figura anexa a esta Nota Técnica, a variação do IPCA/IBGE foi de 2,70% de nov/16 a out/17 e de 4,56% de nov/17 a out/18) e ratificou a aplicação dos termos do art. 2º da Resolução CNRH nº 192/17 para os exercícios seguintes a 2019.

12. Os preços unitários praticados no exercício de 2016 foram definidos na Resolução CNRH nº 155, de 19 de junho de 2014, que aprovou os novos valores para os PUBs da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da Bacia Hidrográfica dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, nos termos do Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160, de 14 de dezembro de 2012, conforme proposto pelos Comitês PCJ.

VALORES DOS PUBs REFERENTES À COBRANÇA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS NOS CORPOS D'ÁGUA DE DOMÍNIO DA UNIÃO, NAS BACIAS PCJ

I – para captação, extração e derivação: PUB_{cap}

d) R\$ 0,0127 por m³ de água captado, extraído ou derivado a partir de 1º de janeiro de 2016;

II - para consumo: PUB_{cons}

d) R\$ 0,0255 por m³ de água consumido a partir de 1º de janeiro de 2016;

III - para lançamento de carga de DBO_{5,20}: PUB_{DBO}

d) R\$ 0,1274 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - DBO_{5,20} a partir de 1º de janeiro de 2016;

IV – para transposição de bacia: PUB_{transp}

d) R\$ 0,0191 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, a partir de 1º de janeiro de 2016;

Fonte: Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 160/12.

13. Desta feita, os preços unitários que teriam vigência no exercício 2026 seriam os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

14. No entanto, em 26 de novembro de 2025, em sua 58ª Reunião Extraordinária, o Plenário do CNRH analisou e aprovou a sugestão da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25, de 25 de fevereiro de 2025, que “*estabelece novos valores para as cobranças pelo uso dos recursos hídricos nas bacias hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Cobranças PCJ) em corpos d'água de domínio do Estado de São Paulo e da União, altera mecanismos da Cobrança Federal, altera coeficientes ponderadores da Cobrança Paulista, e dá outras providências*”.

15. O Anexo I da Deliberação dos Comitês PCJ nº 498/25 estabelece os seguintes preços unitários para a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, na bacia hidrográfica dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026:

I – Para captação, extração e derivação: PUB_{cap}

a) R\$ 0,0216 por m³ de água captado, extraído ou derivado, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, acrescido da variação do IPCA de nov/2024 a out/2025;

II – Para o consumo: PUB_{cons}

a) R\$ 0,0435 por m³ de água consumido, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, acrescido da variação do IPCA de nov/2024 a out/2025;

III – Para lançamento de carga de $DBO_{5,20}$: PUB_{DBO}

a) R\$ 0,2169 por kg de carga de Demanda Bioquímica de Oxigênio (de 5 dias a 20°C) - $DBO_{5,20}$, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, acrescido da variação do IPCA de nov/2024 a out/2025;

IV – Para transposição de bacia: PUB_{transp}

a) R\$ 0,0326 por m³ de água captado, para transposição para outra bacia, para o período de 1º de janeiro de 2026 a 31 de dezembro de 2026, acrescido da variação do IPCA de nov/2024 a out/2025;

16. Neste sentido, sobre os valores supra, se aplica a variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio São Francisco

17. A Resolução CNRH nº 199, de 28 de junho de 2018, aprovou os mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio São Francisco, nos termos dos Anexos I e II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, com entrada em vigor em 1º de janeiro de 2019. O Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017, estabelece os preços definidos pelo CNRH.

TIPO DE USO	PPU	UNIDADE	VALOR (R\$)
Captação de água	PPU_{cap}	m ³ (captado)	0,012
Consumo de água	PPU_{cons}	m ³ (consumido)	0,024
Lançamento de efluentes	$PPU_{Lanç}$	m ³ (indisponibilizado)	0,0012

Fonte: Anexo II da Deliberação CBHSF nº 94, de 25 de agosto de 2017.

18. Assim, para efeitos da aplicação do art. 2º, combinado com o art. 3º, ambos da Resolução CNRH nº 192/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE a partir de 1º de janeiro de 2019. Ou seja, os preços unitários que tiveram vigência no exercício 2020 foram os preços unitários do exercício 2019 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de jan/19 a out/19 que, conforme a figura anexa a esta Nota Técnica, foi de 2,60%.

19. A partir do exercício 2021, segue-se a Resolução CNRH nº 192/17. Desta forma, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio Doce

20. A Resolução CNRH nº 227, de 4 de novembro de 2021, aprovou a Deliberação Normativa CBH-Doce nº 93, de 13 de maio de 2021, que dispõe sobre a atualização do Preço Público Unitário - PPU da cobrança pelo uso dos recursos hídricos de domínio da União na Bacia Hidrográfica do rio Doce. O Anexo I da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 93/2021 contém a fórmula de cálculo dos PPUs a serem aplicados do exercício de 2022 a 2025, a qual considera a variação do IPCA/IBGE.

VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67%							
TIPO DE USO	PPU	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU				
			2021 ⁽¹⁾	2022 ⁽²⁾⁽³⁾	2023 ⁽²⁾⁽³⁾	2024 ⁽²⁾⁽³⁾	2025 ⁽⁴⁾
				Correção de	Correção de	Correção de	Correção de
				20,00%	18,00%	29,00%	0,00%
Captação de água superficial	PPU _{cap}	R\$/m³	0,0358	0,0430	0,0494	0,0598	0,0598
Lançamento de carga poluidora	PPU _{lanç}	R\$/Kg	0,1909	0,2291	0,2634	0,3188	0,3188
Transposição de água	PPU _{transp}	R\$/m³	0,0478	0,0574	0,0660	0,0798	0,0798

¹ Valor base sobre o qual incidirá o incremento do PPU atual

² Em relação ao valor base

³ Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017

⁴ Sobre o valor de 2025 incidirá somente a variação do IPCA/IBGE

VALORES DO PPU COM A CORREÇÃO DE 67% + VARIAÇÃO DE IPCA ANO A ANO							
TIPO DE USO	PPU	UNIDADE	PREÇO PÚBLICO UNITÁRIO - PPU				
			2.021	2022 ⁽⁵⁾	2023 ⁽⁵⁾	2024 ⁽⁵⁾	2025 ⁽⁵⁾
				Correção de	Correção de	Correção de	Correção de
				20,00%	18,00%	29,00%	0,00%
Captação de água superficial	PPU _{cap}	R\$/m³	0,0358	0,0430 + variação do IPCA 2021	0,0494 + variação do IPCA 2022	0,0598 + variação do IPCA 2023	0,0598 + variação do IPCA 2024
Lançamento de carga poluidora	PPU _{lanç}	R\$/Kg	0,1909	0,2291 + variação do IPCA 2021	0,2634 + variação do IPCA 2022	0,3188 + variação do IPCA 2023	0,3188 + variação do IPCA 2024
Transposição de água	PPU _{transp}	R\$/m³	0,0478	0,0574 + variação do IPCA 2021	0,0660 + variação do IPCA 2022	0,0798 + variação do IPCA 2023	0,0798 + variação do IPCA 2024

⁵ Sobre esses valores incidirá a variação do IPCA/IBGE, conforme disposto na Resolução CNRH nº 192/2017

Fonte: Anexo I da Deliberação Normativa CBH-Doce nº 93/2021.

21. A partir do exercício 2024, com o fim da progressividade de atualização dos PPUs, deve-se seguir a Resolução CNRH nº 192/17. Desta forma, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio Paranaíba

22. Em 24 de dezembro de 2020, a Resolução CNRH nº 220 aprovou os mecanismos e os valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União da bacia hidrográfica do rio Paranaíba, nos termos da Deliberação CBH Paranaíba nº 115, 19 de agosto de 2020, conforme proposto pelo Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paranaíba - CBH-Paranaíba. O Anexo II da Deliberação CBH Paranaíba nº 115/20, dispõe que:

Tipo de Uso	Sector Usuário	PPU	Unidade
Captação	Abastecimento público	0,0345	R\$/m³
	Consumo humano	0,0345	R\$/m³
	Indústria	0,0345	R\$/m³
	Mineração	0,0345	R\$/m³
	Irrigação	0,0045	R\$/m³
	Criação animal	0,0045	R\$/m³
	Aquicultura tanque escavado	0,0045	R\$/m³
	Outros	0,0345	R\$/m³
Lançamento	Todos	0,1837	R\$/kg

Fonte: Anexo II da Deliberação CBH Paranaíba nº 115/20.

23. Os efeitos dos novos valores dos preços de cobrança foram a partir de 1º de janeiro de 2021. Assim, como o exercício 2021 foi o primeiro ano de vigência dos preços unitários definidos na Resolução CNRH nº 220/20, para efeitos da aplicação do art. 2º, combinado com o art. 3º, ambos da Resolução CNRH nº 192/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE a partir de 1º de janeiro de 2021. Ou seja, os preços unitários que tiveram vigência no exercício 2022 foram os preços unitários do exercício 2021 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de jan/21 a out/21, que, conforme figura anexa a esta Nota Técnica, foi de 8,24%.

24. A partir do exercício 2023, segue-se a Resolução CNRH nº 192/17. Assim, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio Verde Grande

25. Em janeiro de 2023, entraram em vigência na bacia hidrográfica do Verde Grande os preços unitários para a cobrança pelo uso de recursos hídricos contidos na Deliberação CBHVG nº 096/2022, que *“estabelece novos mecanismos e sugere valores para a cobrança pelo uso dos recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Verde Grande”*, aprovada pela Resolução CNRH nº 235/2022.

Finalidade	Zona	PPU _{cap}	PPU _{lanç}
Abastecimento público	A	0,032	0,2100
	B	0,032	0,1900
	C	0,032	0,1750
	D	0,032	0,1600
Agropecuária	A	0,0042	-
	B	0,0038	-
	C	0,0035	-
	D	0,0032	-
Demais finalidades	A	0,042	0,2100
	B	0,038	0,1900
	C	0,035	0,1750
	D	0,032	0,1600

Fonte: Anexo II da Deliberação CBH-VG nº 096/2022.

26. Como o exercício 2023 foi o primeiro ano de vigência dos preços unitários definidos na Resolução CNRH nº 235/2022, para efeitos da aplicação do art. 2º, combinado com o art. 3º, ambos da Resolução CNRH nº 192/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE a partir de 1º de janeiro de 2023. Ou seja, os preços unitários que tiveram vigência no exercício 2024 foram os preços unitários do exercício 2023 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de jan/23 a out/23, que, conforme figura anexa a esta Nota Técnica, foi de 3,75%.

27. A partir do exercício 2024, segue-se a Resolução CNRH nº 192/17. Assim, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio Grande

28. Em 27 de dezembro de 2023, a Resolução CNRH nº 239 dispôs, *ad referendum*, sobre a definição da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Grande, com base na Deliberação CBH Grande nº 82, de 22 de setembro de 2023, que *“dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, propõe as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão na bacia hidrográfica do rio Grande e dá outras providências”*. A Resolução CNRH nº 239/2023 estabeleceu que a cobrança teria início a partir de 2024, com emissão de boletos em 2025. O *referendum* foi obtido na 55ª reunião extraordinária do CNRH, de 10 de setembro de 2024.

Finalidade de Uso	PPU _{cap} (em R\$/m ³)	PPU _{lanç} (em R\$/kg)
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,0350	0,2685
Indústria	0,0383	
Mineração	0,0383	
Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,0052	
Outros	0,0383	

Fonte: Anexo II da Deliberação CBH Grande nº 82/2022.

29. Como o exercício 2024 foi o primeiro ano de vigência dos preços unitários definidos na Resolução CNRH nº 239/2023, para efeitos da aplicação do art. 2º, combinado com o art. 3º, ambos da Resolução CNRH nº 192/17, considerou-se a variação do IPCA/IBGE a partir de 1º de janeiro de 2024. Ou seja, os preços unitários que tiveram vigência no exercício 2025 foram os preços unitários do exercício 2024 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de jan/24 a out/24 que, conforme a figura anexa a esta Nota Técnica, foi de 3,88%.

30. A partir do exercício 2025, segue-se a Resolução CNRH nº 192/17. Assim, os preços unitários que terão vigência no exercício 2026 serão os preços unitários do exercício 2025 atualizados pela variação do IPCA/IBGE de nov/24 a out/25.

Bacia do Rio Piancó Piranhas-Açu

31. Em 23 de setembro de 2025, a Resolução CNRH nº 246 aprovou a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia hidrográfica do rio Piancó Piranhas-Açu, nos termos da Deliberação CBH do Rio Piancó Piranhas-Açu nº 41, de 11 de março de 2025, que *“dispõe sobre mecanismos e valores de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Piancó Piranhas-Açu e dá outras providências”*, dentre elas, que a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União na bacia terá seu início a partir da aprovação do CNRH.

32. O Anexo da Deliberação CBH do Rio Piancó Piranhas-Açu nº 41/25 estabelece os seguintes preços unitários:

Finalidade de Uso	PPU _{cap} (em R\$/m ³)					PPU _{lanç} (em R\$/kg)	PPU _{lanç} (em R\$/m ³)
	1º Ano	2º Ano	3º Ano	4º Ano	5º Ano		
Abastecimento Público e Consumo Humano	0,010	0,015	0,020	0,025	0,030	0,270	-
Indústria	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	0,270	-
Termelétrica	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	-	0,450
Mineração	0,450	0,450	0,450	0,450	0,450	0,270	-
Agropecuária (Irrigação, Aquicultura, Criação Animal)	0,003	0,003	0,003	0,003	0,003	0,270	-
Outros usos	0,035	0,035	0,035	0,035	0,035	0,270	-

Fonte: Anexo II da Deliberação CBH do Rio Piancó Piranhas-Açu nº 41/2025.

Preços Unitários do exercício 2026

33. Realizados os cálculos para cada uma das situações descritas anteriormente, os preços unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2026 em cada bacia hidrográfica serão os indicados no quadro a seguir.

Bacias Hidrográficas	Finalidades	Tipo de uso					
		Captação de água bruta	Consumo de água bruta	Lançamento de efluentes			Transposição de bacia
		R\$/m³	R\$/m³	R\$/kg de DBO	R\$/kg	R\$/m³	R\$/m³
Rio Paraíba do Sul¹	todas	0,0338	0,0676	0,2365			
dos Rios PCJ¹	todas	0,0226	0,0455	0,2271			0,0341
Rio São Francisco¹	todas	0,0173	0,0347			0,0017	
Rio Doce¹	todas	0,0687			0,3665		0,0917
Rio Paranaíba¹	abastecimento público, consumo humano, indústria, mineração, outros	0,0457		0,2433			
	irrigação, criação animal e aquicultura tanque escavado	0,0060					
Rio Verde Grande¹	abastecimento público, demais finalidades	0,0364		0,1820			
	agropecuária	0,0036					
Rio Grande¹	abastecimento público, consumo humano	0,0381		0,2920			
	indústria, mineração, outros	0,0416					
	agropecuária (irrigação, aquicultura, criação animal)	0,0057					
Rio Piancó Piranhas-Açu	abastecimento público, consumo humano	0,0100		0,2700			
	indústria, mineração	0,4500					
	termelétrica	0,4500				0,4500	
	agropecuária (irrigação, aquicultura, criação animal)	0,0030		0,2700			
	outros usos	0,0350					

(1) IPCA/IBGE (nov/24 a out/25): 4,68%.

DA PORTARIA ANA Nº 477/2024

34. Anexa a esta Nota Técnica está redigida uma minuta de Resolução ANA visando estabelecer os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2026, a partir da variação inflacionária de 2025, conforme determinação do CNRH.

35. Tal proposição normativa não deriva de tema integrante da Agenda Regulatória da ANA para o período 2025/2026 (Resolução ANA nº 227, de 10 de dezembro de 2024), não restringe direitos, não impõe sanções e não cria obrigações adicionais.

36. Significa que o normativo sugerido visa efetivar os comandos legais da Resolução CNRH nº 192/17, que dispõe sobre o procedimento para atualização dos preços públicos unitários cobrados pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, de que trata a Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997.

37. Isto porque o art. 4º da Resolução CNRH nº 192/17 encarrega a ANA de: I - verificar e dar publicidade à variação do IPCA/IBGE, no prazo de até 15 (quinze) dias, a que se refere os artigos 2º e 3º desta Resolução; e II - dar publicidade aos preços públicos unitários que terão vigência

para o exercício 2018 e para os exercícios seguintes, no prazo de 15 dias após a publicação do índice pelo IBGE.

38. Salienta-se que as regras para atualização dos preços unitários já estão definidas pelo CNRH na própria Resolução CNRH nº 192/17, não havendo discricionariedade de a ANA adotá-las ou não. Ademais, a definição destas regras são fruto de uma decisão da Plenária do CNRH que, conforme firmado na Lei nº 9.433/97 e no Decreto nº 11.960, de 21 de março de 2014, conta com participação social.

39. Em termos legais, cabe a ANA arrecadar receitas auferidas por intermédio da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União (parte do inciso IX do art. 4º da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000). Por sua vez, o inciso IV do art. 66 do Anexo I da Resolução ANA nº 242/25, atribui à CSCOB/SAS competência para calcular a cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União, com base nos mecanismos e valores definidos, pelo CNRH, para a correspondente bacia hidrográfica.

40. Desta forma, para efetuar o cálculo da cobrança, há necessidade de os preços serem previamente definidos, o que passa pela aplicação das regras estabelecidas na Resolução CNRH nº 192/17. Tal procedimento já foi realizado pela ANA em exercícios anteriores, tendo sido materializado nas seguintes Resoluções, previamente analisadas pela Procuradoria da ANA:

- Resolução ANA nº 233, de 20 de dezembro de 2024 - Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2025.
- Resolução ANA nº 172, de 20 de dezembro de 2023 - Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2024.
- Resolução ANA nº 139, de 15 de dezembro de 2022 - Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2023.
- Resolução ANA nº 113, de 16 de dezembro de 2021 - Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2022.
- Resolução ANA nº 57, de 14 de dezembro de 2020 - Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2021.
- Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019 - Estabelece os preços unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício de 2020.
- Resolução ANA nº 91, de 26 de novembro de 2018 - Estabelece os preços unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício de 2019.
- Resolução ANA nº 20, de 12 de março de 2018 - Estabelece os preços unitários de cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício de 2018.

41. Trata-se de procedimento que se repete a cada exercício e, salvo melhor juízo, se insere na previsão do inciso II e III do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020. O mesmo Decreto disciplina em seu art. 9º-A que a realização de consulta pública é **facultativa** nas hipóteses previstas no § 2º do art. 3º e no art. 4º.

ENCAMINHAMENTO

42. Em cumprimento ao art. 4º da Resolução CNRH nº 192/17 e visando edição de Resolução ANA estabelecendo os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2026, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à Diretora Supervisora SAS para, se de acordo, prosseguir as ações conforme o fluxo estabelecido na Portaria ANA nº 477, de 22 de fevereiro de 2024 (doc. nº 02500.009780/2024-23).

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

MARCO ANTÔNIO MOTA AMORIM

Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico

(assinado eletronicamente)

THIAGO GIL BARRETO BARROS

Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança

De acordo. Encaminhar à Diretora Supervisora da SAS.

(assinado eletronicamente)

HUMBERTO CARDOSO GONÇALVES

Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e às
Agências Infranacionais de Regulação do Saneamento Básico

ANEXO

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2015	JAN	4110,20	1,24	2,55	3,83	1,24	7,14
	FEV	4160,34	1,22	3,27	4,83	2,48	7,70
	MAR	4215,26	1,32	3,83	5,61	3,83	8,13
	ABR	4245,19	0,71	3,28	5,92	4,56	8,17
	MAI	4276,60	0,74	2,79	6,16	5,34	8,47
	JUN	4310,39	0,79	2,26	6,17	6,17	8,89
	JUL	4337,11	0,62	2,17	5,52	6,83	9,56
	AGO	4346,65	0,22	1,64	4,48	7,06	9,53
	SET	4370,12	0,54	1,39	3,67	7,64	9,49
	OUT	4405,95	0,82	1,59	3,79	8,52	9,93
	NOV	4450,45	1,01	2,39	4,07	9,62	10,48
	DEZ	4493,17	0,96	2,82	4,24	10,67	10,67
2016	JAN	4550,23	1,27	3,27	4,91	1,27	10,71
	FEV	4591,18	0,90	3,16	5,63	2,18	10,36
	MAR	4610,92	0,43	2,62	5,51	2,62	9,39
	ABR	4639,05	0,61	1,95	5,29	3,25	9,28
	MAI	4675,23	0,78	1,83	5,05	4,05	9,32
	JUN	4691,59	0,35	1,75	4,42	4,42	8,84
	JUL	4715,99	0,52	1,66	3,64	4,96	8,74
	AGO	4736,74	0,44	1,32	3,17	5,42	8,97
	SET	4740,53	0,08	1,04	2,81	5,51	8,48
	OUT	4752,86	0,26	0,78	2,45	5,78	7,87
	NOV	4761,42	0,18	0,52	1,84	5,97	6,99
	DEZ	4775,70	0,30	0,74	1,79	6,29	6,29
2017	JAN	4793,85	0,38	0,86	1,65	0,38	5,35
	FEV	4809,67	0,33	1,01	1,54	0,71	4,76
	MAR	4821,69	0,25	0,96	1,71	0,96	4,57
	ABR	4828,44	0,14	0,72	1,59	1,10	4,08
	MAI	4843,41	0,31	0,70	1,72	1,42	3,60
	JUN	4832,27	-0,23	0,22	1,18	1,18	3,00
	JUL	4843,87	0,24	0,32	1,04	1,43	2,71
	AGO	4853,07	0,19	0,20	0,90	1,62	2,46
	SET	4860,83	0,16	0,59	0,81	1,78	2,54
	OUT	4881,25	0,42	0,77	1,09	2,21	2,70
	NOV	4894,92	0,28	0,86	1,06	2,50	2,80
	DEZ	4916,46	0,44	1,14	1,74	2,95	2,95
2018	JAN	4930,72	0,29	1,01	1,79	0,29	2,86
	FEV	4946,50	0,32	1,05	1,93	0,61	2,84
	MAR	4950,95	0,09	0,70	1,85	0,70	2,68
	ABR	4961,84	0,22	0,63	1,65	0,92	2,76
	MAI	4981,69	0,40	0,71	1,77	1,33	2,86
	JUN	5044,46	1,26	1,89	2,60	2,60	4,39
	JUL	5061,11	0,33	2,00	2,64	2,94	4,48
	AGO	5056,56	-0,09	1,50	2,23	2,85	4,19
	SET	5080,83	0,48	0,72	2,62	3,34	4,53
	OUT	5103,69	0,45	0,84	2,86	3,81	4,56
	NOV	5092,97	-0,21	0,72	2,23	3,59	4,05
	DEZ	5100,61	0,15	0,39	1,11	3,75	3,75

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2019	JAN	5116,93	0,32	0,26	1,10	0,32	3,78
	FEV	5138,93	0,43	0,90	1,63	0,75	3,89
	MAR	5177,47	0,75	1,51	1,90	1,51	4,58
	ABR	5206,98	0,57	1,76	2,02	2,09	4,94
	MAI	5213,75	0,13	1,46	2,37	2,22	4,66
	JUN	5214,27	0,01	0,71	2,23	2,23	3,37
	JUL	5224,18	0,19	0,33	2,10	2,42	3,22
	AGO	5229,93	0,11	0,31	1,77	2,54	3,43
	SET	5227,84	-0,04	0,26	0,97	2,49	2,89
	OUT	5233,07	0,10	0,17	0,50	2,60	2,54
	NOV	5259,76	0,51	0,57	0,88	3,12	3,27
	DEZ	5320,25	1,15	1,77	2,03	4,31	4,31
2020	JAN	5331,42	0,21	1,88	2,05	0,21	4,19
	FEV	5344,75	0,25	1,62	2,20	0,46	4,01
	MAR	5348,49	0,07	0,53	2,31	0,53	3,30
	ABR	5331,91	-0,31	0,01	1,89	0,22	2,40
	MAI	5311,65	-0,38	-0,62	0,99	-0,16	1,88
	JUN	5325,46	0,26	-0,43	0,10	0,10	2,13
	JUL	5344,63	0,36	0,24	0,25	0,46	2,31
	AGO	5357,46	0,24	0,86	0,24	0,70	2,44
	SET	5351,75	0,64	1,24	0,81	1,34	3,14
	OUT	5438,12	0,86	1,75	1,99	2,22	3,92
	NOV	5486,52	0,89	2,41	3,29	3,13	4,31
	DEZ	5560,59	1,35	3,13	4,42	4,52	4,52
2021	JAN	5574,49	0,25	2,51	4,30	0,25	4,56
	FEV	5622,43	0,86	2,48	4,95	1,11	5,20
	MAR	5674,72	0,93	2,05	5,25	2,05	6,10
	ABR	5692,31	0,31	2,11	4,67	2,37	6,76
	MAI	5739,56	0,83	2,08	4,61	3,22	8,06
	JUN	5769,98	0,53	1,68	3,77	3,77	8,35
	JUL	5825,37	0,96	2,34	4,50	4,76	8,99
	AGO	5876,05	0,87	2,38	4,51	5,67	9,68
	SET	5944,21	1,16	3,02	4,75	6,90	10,25
	OUT	6018,51	1,25	3,32	5,73	8,24	10,67
	NOV	6075,69	0,95	3,40	5,86	9,26	10,74
	DEZ	6120,04	0,73	2,96	6,07	10,06	10,06
2022	JAN	6153,09	0,54	2,24	5,63	0,54	10,38
	FEV	6215,24	1,01	2,30	5,77	1,56	10,54
	MAR	6315,93	1,62	3,20	6,25	3,20	11,30
	ABR	6382,88	1,06	3,73	6,05	4,29	12,13
	MAI	6412,88	0,47	3,18	5,55	4,78	11,73
	JUN	6455,85	0,67	2,22	5,49	5,49	11,89
	JUL	6411,95	-0,68	0,46	4,21	4,77	10,07
	AGO	6388,87	-0,36	-0,37	2,79	4,39	8,73
	SET	6370,34	-0,29	-1,32	0,86	4,09	7,17
	OUT	6407,93	0,59	-0,06	0,39	4,70	6,47
	NOV	6434,20	0,41	0,71	0,33	5,13	5,90
	DEZ	6474,09	0,62	1,63	0,28	5,79	5,79

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIÇÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2023	JAN	6508,40	0,53	1,57	1,50	0,53	5,77
	FEV	6563,07	0,84	2,00	2,73	1,37	5,60
	MAR	6609,67	0,71	2,09	3,76	2,09	4,65
	ABR	6649,59	0,61	2,18	3,78	2,72	4,18
	MAI	6665,28	0,23	1,56	3,59	2,95	3,94
	JUN	6659,95	-0,08	0,76	2,87	2,87	3,16
	JUL	6667,94	0,12	0,27	2,45	2,99	3,99
	AGO	6683,28	0,23	0,27	1,83	3,23	4,61
	SET	6700,66	0,26	0,61	1,38	3,50	5,19
	OUT	6716,74	0,24	0,73	1,00	3,75	4,82
	NOV	6735,55	0,28	0,78	1,05	4,04	4,68
	DEZ	6773,27	0,56	1,08	1,70	4,62	4,62
2024	JAN	6801,72	0,42	1,27	2,01	0,42	4,51
	FEV	6858,17	0,83	1,82	2,62	1,25	4,50
	MAR	6869,14	0,16	1,42	2,51	1,42	3,93
	ABR	6895,24	0,38	1,37	2,66	1,80	3,69
	MAI	6926,96	0,46	1,00	2,84	2,27	3,93
	JUN	6941,51	0,21	1,05	2,48	2,48	4,23
	JUL	6967,89	0,38	1,05	2,44	2,87	4,50
	AGO	6966,50	-0,02	0,57	1,58	2,85	4,24
	SET	6997,15	0,44	0,80	1,86	3,31	4,42
	OUT	7036,33	0,56	0,98	2,05	3,88	4,76
	NOV	7063,77	0,39	1,40	1,98	4,29	4,87
	DEZ	7100,50	0,52	1,48	2,29	4,83	4,83
2025	JAN	7111,86	0,16	1,07	2,07	0,16	4,56
	FEV	7205,03	1,31	2,00	3,42	1,47	5,06
	MAR	7245,38	0,56	2,04	3,55	2,04	5,48
	ABR	7276,54	0,43	2,32	3,41	2,48	5,53
	MAI	7295,46	0,26	1,26	3,28	2,75	5,32
	JUN	7312,97	0,24	0,93	2,99	2,99	5,35
	JUL	7331,98	0,26	0,76	3,10	3,26	5,23
	AGO	7323,91	-0,11	0,39	1,65	3,15	5,13
	SET	7359,06	0,48	0,63	1,57	3,64	5,17
	OUT	7365,68	0,09	0,46	1,23	3,73	4,68

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

MINUTA

RESOLUÇÃO ANA Nº

Documento nº

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2026.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 242, de 24 de fevereiro de 2025, publicada no DOU em 27 de fevereiro de 2025, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Deliberativa Ordinária (Extraordinária), realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2026, realizado com base nos mecanismos e valores definidos

pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, será efetuado considerando os preços unitários da tabela a seguir.

Bacias Hidrográficas	Finalidades	Tipo de uso					
		Captação de água bruta	Consumo de água bruta	Lançamento de efluentes			Transposição de bacia
		R\$/m³	R\$/m³	R\$/kg de DBO	R\$/kg	R\$/m³	R\$/m³
Rio Paraíba do Sul¹	todas	0,0338	0,0676	0,2365			
dos Rios PCJ¹	todas	0,0226	0,0455	0,2271			0,0341
Rio São Francisco¹	todas	0,0173	0,0347			0,0017	
Rio Doce¹	todas	0,0687			0,3665		0,0917
Rio Paranaíba¹	abastecimento público, consumo humano, indústria, mineração, outros	0,0457		0,2433			
	irrigação, criação animal e aquicultura tanque escavado	0,0060					
Rio Verde Grande¹	abastecimento público, demais finalidades	0,0364		0,1820			
	agropecuária	0,0036					
Rio Grande¹	abastecimento público, consumo humano	0,0381		0,2920			
	indústria, mineração, outros	0,0416					
	agropecuária (irrigação, aquicultura, criação animal)	0,0057					
Rio Piancó Piranhas-Açu	abastecimento público, consumo humano	0,0100		0,2700			
	indústria, mineração	0,4500					
	termelétrica	0,4500				0,4500	
	agropecuária (irrigação, aquicultura, criação animal)	0,0030		0,2700			
	outros usos	0,0350					

(1) IPCA/IBGE (nov/24 a out/25): 4,68%.

Art. 2º Fica revogada, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Resolução ANA nº 233, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 23 de dezembro de 2024, Seção 1, página 99.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

(assinado eletronicamente)
VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

[1] Inciso IV do art. 66 do Anexo I da Resolução ANA nº 242, de 24 de fevereiro de 2025 (Regimento Interno da ANA).



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Mota Amorim, Especialista em Regulação de Recursos Hídricos e Saneamento Básico**, em 26/11/2025, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Gil Barreto Barros, Coordenador de Sustentabilidade Financeira e Cobrança**, em 26/11/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Cardoso Gonçalves, Superintendente de Apoio ao Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos**, em 27/11/2025, às 09:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ana.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0128757** e o código CRC **EF266494**.

Referência: Processo nº 02501.003757/2017-96

SEI nº 0128757